



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura de Anchieta/ES

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Solução Continuada de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), **na modalidade sem franquia, com cobrança por página impressa**, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 306.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO CONTRATO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ASSINATURA DO CONTRATO	25
10. DO PRAZO DO CONTRATO	26
11. DOS RECURSOS	27
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	31
14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	31
15. DO CONTRATO	31
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	31
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	32
18. FISCALIZAÇÃO	32
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA	34
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA	84
ANEXO IV- DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR P/ ME/EPP E EQUIPARADAS.....	87
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Código ID CidadEs TCEES: 2026.007E0500001.01.0001

(Protocolo digital nº 8398/2025)

PREÂMBULO:

O Município de Anchieta, com sede à Rodovia Edival José Petri, km21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 1.315/18, Processo digital nº 8398/2025, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal - A N.º 743, 01 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO CONTINUADA DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), NA MODALIDADE SEM FRANQUIA, COM COBRANÇA POR PÁGINA IMPRESSA**, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme **Modelo de proposta - ANEXO I**, devendo a licitante preencher, de forma completa a proposta.

2. DO CONTRATO

2.1. Todas as regras referentes ao CONTRATO constam na minuta (**Anexo V**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e/ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. O preço referencial encontra-se no modelo de proposta (Anexo I).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.34.2.1 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.12.** O valor final mínimo e/ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e Modelo da impressora.

- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. **Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos no edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo I) do edital.**

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.
- 6.9.** Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.9.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.9.2.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.9.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.10.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.11.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.12.** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.13.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.14.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.** Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
- 6.16.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.16.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.16.3.** O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 6.16.4.** Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
- 6.16.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
- 6.16.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
- 6.16.7.** O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.16.8.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.16.9.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.18.1.** A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 6.18.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.18.3.** Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.18.4.** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 6.18.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.19.3 e 6.19.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;
- 6.18.6.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.19.3 e 6.19.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.19.5;
- 6.18.7.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.19.6.
- 6.19.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21.** Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.
- 6.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Municipal nº 1315/2018 em consonância com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.24.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 6.24.2.2.** Empresas brasileiras;
- 6.24.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.27.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.27.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.27.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.27.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6419, de 08 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1. Considerando a questão acima, entendemos que podem ser adotadas as seguintes medidas de diligência para comprovação da exequibilidade:

- 7.8.1.1.** Que a empresa apresente contratos e/ou notas fiscais que comprove os preços atualmente praticados por ela no mercado e/ou;
- 7.8.1.2.** Que o licitante demonstre a viabilidade técnico-econômica de sua proposta, apresentando planilhas de custos detalhadas, memórias de cálculo, e comprovações de que os valores ofertados são suficientes para cobrir os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e lucros.

7.8.2. A empresa terá 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração ou a pedido formal da licitante, para envio dos documentos acima citados.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1.1** Registro comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 8.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- 8.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.4** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- 8.2.1.5** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;
- 8.2.1.6** No caso de Microempreendedor Individual, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.
- 8.2.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.2.1** Registro comercial prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 8.2.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- 8.2.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.7** Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.8** Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.3.1** CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:
 - a) Termo de Abertura;
 - b) Termo de Encerramento;
 - c) Balanço Patrimonial;
 - d) Demonstração de Resultado do Exercício;
 - e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.2.3.2** A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.3.2.1- Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.2.3.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes/itens arrematados.

a) Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.2.3.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

b) O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.2.3.2.3- O exercício social torna-se exigível:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

I - Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED;

II - Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

- 8.2.3.3** Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.
- 8.2.3.4** Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.
- 8.2.3.5** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.
- 8.2.3.6** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 8.2.3.7** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- 8.2.3.8** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.2.4. Qualificação Técnica:

- 8.2.4.1.** No mínimo 01 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de impressão, com disponibilização e instalação dos equipamentos;

8.2.4.2. Comprovação de que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato Social;

8.2.4.3. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.3.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;

8.3.3. O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;

8.3.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.4.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

COMERCIAL, emitida, há no máximo, 120 (cento e vinte) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

- 8.4.2.** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
- 8.4.3.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 8.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta), desde todos os documentos estejam válidos.
- 8.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.7.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

- 8.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12.** O licitante deverá apresentar, declaração conjunta, nos moldes do **ANEXO III**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13.** O licitante deverá apresentar, declaração complementar, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN ou que, contemplados, estejam vencidos serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17.** A verificação no SICAF ou CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 8.17.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a), de forma isolada ou juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o documento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital ou presencialmente e disponibilizada no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 9.4.** Fica facultado à Administração quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 9.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 9.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 9.6.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no item 12 do edital.
- 9.8.** A regra do item 9.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.6.1.

10. DO PRAZO DO CONTRATO

10.1. O Contrato será por **Demanda** e por trata-se de serviço contínuo, o prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade.

10.2. A prorrogação de que trata o item 10.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, quando prevista em edital;
 - 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra (esta quando prevista) em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.1.5.** Fraudar a licitação;
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15.** As penalidades e sanções referente à execução dos serviços encontram-se descritas no item 9 do Termo de Referência e na cláusula 10 do contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 13.3.1.** Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;
 - 13.3.2.** Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail: pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br desde que contenha assinatura digital dos documentos;
- 13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** As informações relativas à prestação dos serviços, estão descritas no item “5” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

15. DO CONTRATO

- 15.1.** Todas as regras do contrato encontram-se descritas na minuta do termo de contrato (**ANEXO V**).

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Encontram-se descrito no item “4” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 17.1.** Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.anchieta.es.gov.br/licitacao.
- 19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1.** ANEXO I - Modelo de Proposta
 - 19.11.2.** ANEXO II - Termo de Referência
 - 19.11.2.1.** Apêndice I do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
 - 19.11.2.2.** Apêndice II do Anexo II – Mapa de Riscos
 - 19.11.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
 - 19.11.4.** ANEXO IV– Modelo de Declaração complementar para ME/EPP e Equiparadas
 - 19.11.5.** ANEXO IV – Minuta do Contrato

Anchieta/ES, 14 de abril de 2026.

Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771

Assinado de forma digital por
Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.04.14 15:44:16 -03'00'

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I

(Protocolo Digital nº 8398/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone de contato:	e-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo II do edital).
Condições de pagamento:	Dados bancários:

ITEM 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Unidade	QTD	Marca e Modelo da impressora	Valor Unitário	Valor Total
SERVIÇO DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, EM IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA Compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e consumíveis necessários (exceto papel). Demais descrições conforme Termo de Referência.	unidade	1.800.000		0,17	306.000,00

Valor máximo estimado para o item R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

(Protocolo Digital nº 8398/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Unidade Requisitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

1.2. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Solução Continuada de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), **na modalidade sem franquia, com cobrança por página impressa**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências previstas neste Termo de Referência.

1.3. Descrição dos Equipamentos:

item	ESPECIFICAÇÕES	QTD Estimada
01	IMPRESSORA DE MESA CONSULTÓRIO DESCRITIVO: Impressora compacta e acessível para realizar as tarefas diárias com rapidez, confiabilidade e versatilidade. Projetada especificamente para atender às necessidades únicas dos pequenos escritórios e grupos de trabalho. ESPECIFICAÇÕES Especificações da Impressora Impressora laser Monocromática (P&B) Painel de operações: LCD de 4 linhas Tempo de aquecimento: 26 segundos ou menos Tempo de impressão da primeira página : 10 segundos ou menos Velocidade de Impressão: mínimo 32 ppm Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi Interfaces padrão: Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T - USB2.0 Tipo B Capacidade de papel padrão: 1 Bandeja de Papel de 250 folhas + Bandeja de Alimentação Manual de 50 folhas Capacidade de saída: 125 folhas	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Tamanho do papel suportado: até A4 Gramatura de papel suportado: 64 a 162 g/m² Duplex: Automático (padrão) Velocidade do processador: 350 MHz Memória Padrão: 128 MB RAM Linguagens de Impressão: PCL6, PCL5e, Emulação PS3 Sistemas operacionais suportados: Windows 7, 8.1, 10, Windows Server 2008 (SP2 ou posterior), 2008R2, 2012 / 2012R2, 2016 Mac OS: 10.10 ou posterior Linux: Ubuntu 16.04LTS, Ubuntu 16.10, openSUSE 13.1, openSUSE 3.2, Red Hat Enterprise Linux 6, 7 Suporte de impressão móvel Suprimentos: Cartucho de toner para no mínimo 7.000 páginas. ACOMPANHA O PRODUTO: COM CABO PARA IMPRESSORA E COMPUTADOR MODELO DE REFERÊNCIA: Ricoh P311 ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade	
---	--

1.4. Descrição do Serviço:

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. IMPRESSÃO ANUAL	VALOR DA IMPRESSÃO POR PÁGINA	VALOR ANUAL DO CONTRATO
Prestação de serviços de solução continuada de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), na modalidade sem franquia, com cobrança por página impressa	Un	1.800.000	0,17	306.000,00

1.5. Os valores acima foram apurados pela Coordenação de Compras, conforme Mapa Comparativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022;

1.7. O Contrato será por **Demanda** e por trata-se de serviço contínuo, o prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade.

1.8. A prorrogação de que trata o item 1.7 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

1.10 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segue justificativa informada pela Unidade Requisitante:

Referente a Secretaria Municipal de Saúde, tem-se a justificativa abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

“O sistema de informatização e de qualificação de dados da Atenção Primária à Saúde tem sido cada vez mais importante como fonte de dados e apoio nas políticas públicas de saúde. Para que tudo funcione de forma plena, serviços de impressão são necessários. Contudo, tem-se uma deficiência desse tipo de serviço que precisa ser ajustado, haja vista a necessidade de utilização da impressora em cada consultório médico/enfermeiro/odontológico, bem como nas dependências da Estratégia de Saúde da Família, tais como recepção, para melhor resolução e impressão das prescrições (medicamentos, exames, encaminhamento, atestado etc.). O objeto da contratação é modelo que vem sendo utilizado na maioria dos Órgãos da Administração Pública, pois vem mostrando-se um modelo consciente, econômico, sustentável e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão através da instalação de equipamentos, fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços. A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios:

- Proporcionar redução de custos com os insumos/consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- Proporcionar a gestão centralizada do serviço de páginas impressas, digitalizadas e copiadas que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos, de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis, além de instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- Reduzir as interrupções dos serviços de impressão, através da implantação e aplicação de níveis de serviço (SLA);
- Permitir a aplicação do conceito de Centro de Custos, na contabilização das impressões realizadas pelos departamentos, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando rateio de cópias de acordo com o contrato, promovendo assim controle e racionalização de custos mais eficazes;
- Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;
- O serviço de impressão utilizado por órgãos que aderiram ao Outsourcing, está devidamente comprovada os benefícios oferecidos pela solução, fato que reforça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

opção de contratação desse modelo, que pode ainda alcançar altos níveis de otimização.

Espera-se que os benefícios mencionados sejam ampliados em função da manifestação de adesão a esse modelo de solução de impressão, e do consequente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica.

Deve-se ressaltar que esse é um modelo que minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de impressão, que têm como consequência, a paralisação dos serviços internos das Secretarias, Gerências, Coordenações e Setores e os serviços prestados pelo Município aos cidadãos através das Estratégias de Saúde da Família (ESF).”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. IMPRESSÃO ANUAL ESTIMADA
01	Prestação de serviços de solução continuada de impressão , compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel)	Un.	1.800.000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA inclua critérios que incentivem práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ecológicas e responsáveis, alindando-se aos princípios da Administração Pública sustentável, bem como em conformidade com as legislações pertinentes.

4.1.2. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos cartuchos, toners e outros insumos utilizados (logística reversa).

4.1.3. A empresa vencedora deverá seguir as orientações constantes no guia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

4.1.4. A contratação deve seguir o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Para esta contratação haverá indicação de marcas referenciais.

Da exigência de amostra

4.3. Não serão exigidas amostras;

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não aplicável.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento dos Serviços deverão ser realizados por Demanda, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

necessidade do órgão requisitante.

5.2. Os serviços serão executados nos locais determinados pela CONTRATANTE e deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura e efetivação do contrato;

5.3. Os locais em que ocorrerá a prestação dos serviços estão informados na tabela abaixo, podendo ser acrescido a quantidade de aparelhos de impressora monocromática conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

Local de Instalação	Endereço	Quantidade
ESF 1 consultório/médico/ enfermeiro/odontologia	Rua Marechal Floriano Peixoto/ Alvorada	6
ESF 2 consultório/médico/ enfermeiro/odontologia	Rua Teonila Antunes Nogueira/ portal de Anchieta	9
ESF 3 consultório/médico/ enfermeiro/odontologia	Estrada Anchieta Jabaquara/ nova Jerusalém	6
ESF IRIRI consultório/médico/ enfermeiro/odontologia	Rua Rio Novo do sul / Iriri	6
ESF BAIXO PONGAL consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Baixo Pongal	3
UND APOIO SÃO MATEUS consultório/médico e enfermeiro	Rua Projetada/ São Mateus	3
UND APOIO ITAPEUNA consultório/médico e enfermeiro	Rua Projetada/ Itapeúna	3
UND APOIO ITAPEROROMA BAIXA consultório/ médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Itaperoroma Baixa	3
ESF ALTO PONGAL consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Av. Virgílio Lourencini/ Alto Pongal	3
UND DE APOIO CÓRREGO PRATA consultório/ médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Córrego da Prata	3
ESF DE JABAQUARA consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua projetada/ Jabaquara	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

UND APOIO LIMEIRA consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua projetada/limeira	3
UND APOIO SIMPATIA consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Simpatia	3
UND APOIO II BARRAS consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Il Barras	3
ESF MAE-BA consultório/médico/ enfermeiro/odontologia	Rua Costa e Silva / Mae Ba	3
UND APOIO DE UBU consultório/médico / enfermeiro/odontologia	R. Élcio Neves Garcia - Q.1A - Lot. Vila Mariana - Ubu	3
UND APOIO PARATY consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Paraty	3
ESF RECANTO DO SOL consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua projetada/recanto do sol	3
UND DE APOIO BELO HORIZONTE consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua projetada/belo horizonte	3
UNO DE APOIO CHAPADA DO "A" consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Chapada do "A"	2
UND DE APOIO GOEMBE consultório/médico / enfermeiro/odontologia	Rua Projetada/ Goêmbe	3
ESF DE NOVA ANCHIETA / consultório médico/enfermagem e odontologia	Nova Anchieta	13
Salas de Vacina	Todas as unidades	10
TOTAL ESTIMADO		100

Forma de Execução:

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive a manutenção corretiva das impressoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.4.1. Os softwares mencionados acima correspondem aos embarcados da própria empresora, quando existentes.

5.4.2. Esses softwares são nativos e integrados ao equipamento, fornecidos pelo próprio fabricante, não sendo necessários aplicativos externos para o funcionamento básico.

5.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede e vir com o cabo UBS/ TIPO B para impressora e computador. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CONTRATANTE.

5.6. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA.

5.7. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo estes serem novos ou seminovos.

5.8. No caso de algum equipamento inicialmente fornecido for descontinuado pelo fabricante ou em caso de substituição de equipamentos defeituosos, fica a Contratada obrigada a substituir o equipamento por um de capacidade técnica igual ou superior, mantido o mesmo preço praticado na contratação.

5.9. O fabricante dos equipamentos de impressão deverá possuir Site na Internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto.

5.10. Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir, no mínimo, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware.

5.11. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura e efetivação do contrato, devendo neste mesmo prazo, ser efetuada a disponibilização e instalação dos equipamentos nos locais solicitados pela Contratante.

5.12. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues suprimentos para no mínimo 2 (dois) meses.

5.13. A CONTRATADA é responsável pela entrega dos equipamentos de impressão juntamente com os seus consumíveis.

5.14. A licença do Sistema Operacional, caso seja necessária, será fornecida pela CONTRATADA, bem como quaisquer outras licenças de Softwares necessárias para o funcionamento dos equipamentos de impressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.15. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas.

5.16. Todos os consumíveis, peças e acessórios, OBRIGATORIAMENTE deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.

5.17. Toda substituição de suprimentos deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de toner; remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local.

5.18. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.19. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos.

5.20. A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, em comum acordo com a CONTRATANTE, mas a mesma deverá contemplar o fornecimento dos suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 2 (dois), meses.

5.21. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos no período máximo de 3 (três) meses.

5.22. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico na modalidade presencial e/ou on-site (e-mail), para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE e dentro do escopo especificado.

5.23. Os serviços de suporte técnico terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas dos Equipamentos de Impressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.25. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.26. Caberá à contratada responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado, bem como responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.27. A Contratada arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a Prefeitura de Anchieta/ES;

Principais serviços de suporte técnico:

5.28. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas;

5.29. Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos;

5.30. Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos Equipamentos de Impressão;

5.31. Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples;

5.32. Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento de Equipamentos de Impressão dentro da estrutura da CONTRATANTE.

5.33. Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir o Equipamento de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.34. A CONTRATADA deverá controlar a abertura de chamados técnicos assim como acompanhar seu andamento.

5.35. Quanto ao sistema de abertura de chamados (Helpdesk), cada chamado deverá conter as seguintes informações para fins de acompanhamento: órgão requisitante, nome da pessoa que abriu o chamado, horário da solicitação, número de patrimônio do equipamento e motivo do chamado.

5.36. A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o cumprimento os Níveis de Serviços, executados pela empresa autorizada do fabricante.

5.37. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos.

5.38. A CONTRATADA deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva.

5.39. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema nos equipamentos de impressão.

5.40. Os custos relativos à substituição de peças de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados nos custos dos serviços contratados na licitação, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

5.41. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema nos equipamentos de impressão.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.42. Para efeito de garantia do produto, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, havendo vícios e danos decorrentes do objeto, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente para a substituição imediata do mesmo.

5.43. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a realizar a troca do produto em decorrência de problemas de qualidade, de transporte e de acondicionamento até a entrega no local determinado pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.44. Caso seja verificado produto em má qualidade, deteriorado ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e até mesmo, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às medidas de penalidades descritas no Edital e seus anexos;

5.45. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato (ou instrumento equivalente), no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Fiscalização

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21);

6.6. Caberá à fiscalização, dentre outras:

6.6.1. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Emitir, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção;

6.6.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. Comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas;

6.6.6. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.6.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da Contratação

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.8. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.11. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **de forma imediata**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

7.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

7.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato ou Instrumento Equivalente e do Órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência;

7.13.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.19. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. PENALIDADES

8.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 às penalidades previstas no artigo 156, ambos da referida Lei, e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei em questão, conforme disposto;

8.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 8.2 as seguintes sanções:

- I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A sanção prevista no inciso I do item 8.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.2 deste Termo de Referência;

8.7. A sanção prevista no inciso III do item 8.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.8. A sanção prevista no inciso IV do item 8.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.7 deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 8.3;

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

8.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

8.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

8.16.1. **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

8.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Qualificação técnica

9.2. No mínimo 01 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentado (s) em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de impressão, com disponibilização e instalação dos equipamentos;

9.3. Comprovação de que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato Social;

9.4. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

Dos parâmetros da licitação:

9.7. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.8. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 1.2 deste instrumento, valores estes compatíveis com os valores de mercado, estabelecidos através de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Compras, e expressos no Mapa Comparativo;

10.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

10.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
SEMUS	0301.103010051.2.229	3.3.90.39.74	1294	150000150000 172000000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Apêndice I do Anexo II

Protocolo Digital 8398/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 044/2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Através do protocolo digital 8398/2025, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência Estratégica de Atenção Primária à Saúde, solicita a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução continuada de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel). Para que possa atender a Estratégia Saúde da Família do município, (em regime de FRANQUIA para esta modalidade da APS) tendo em vista que a impressão só será para o atendimento ao cidadão.

1.2. Assim justifica a Secretaria Municipal de Saúde:

“O sistema de informatização e de qualificação de dados da Atenção Primária à Saúde tem sido cada vez mais importante como fonte de dados e apoio nas políticas públicas de saúde. Para que tudo funcione de forma plena, serviços de impressão são necessários. Contudo, tem-se uma deficiência desse tipo de serviço que precisa ser ajustado, haja vista a necessidade de utilização da impressora em cada consultório médico/enfermeiro/odontológico, bem como nas dependências da Estratégia de Saúde da Família, tais como recepção, para melhor resolução e impressão das prescrições (medicamentos, exames, encaminhamento, atestado etc.). O objeto da contratação é modelo que vem sendo utilizado na maioria dos Órgãos da Administração Pública, pois vem mostrando-se um modelo consciente, econômico, sustentável e eficaz, capaz de atender a demanda de impressão através da instalação de equipamentos, fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade dos serviços. A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- Proporcionar redução de custos com os insumos/consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços;
- Proporcionar a gestão centralizada do serviço de páginas impressas, digitalizadas e copiadas que em consequência possibilita a obtenção de indicadores de qualidade, desempenho, disponibilidade, utilização de recursos e custos, de forma mais ágil e exata, permitindo melhor planejamento, tomadas de decisão e ações rápidas, cada vez mais demandadas pelos ambientes produtivos;
- Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos/consumíveis, além de instalação e manutenção dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- Reduzir as interrupções dos serviços de impressão, através da implantação e aplicação de níveis de serviço (SLA);
- Permitir a aplicação do conceito de Centro de Custos, na contabilização das impressões realizadas pelos departamentos, por ilha de impressão, ou similar, viabilizando rateio de cópias de acordo com o contrato, promovendo assim controle e racionalização de custos mais eficazes;
- Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão;
- O serviço de impressão utilizado por órgãos que aderiram ao Outsourcing, está devidamente comprovada os benefícios oferecidos pela solução, fato que reforça a opção de contratação desse modelo, que pode ainda alcançar altos níveis de otimização.

Espera-se que os benefícios mencionados sejam ampliados em função da manifestação de adesão a esse modelo de solução de impressão, e do consequente aumento de oferta de mercado e da evolução das tecnologias de impressão e da atualização tecnológica.

Deve-se ressaltar que esse é um modelo que minimiza sobremaneira a possibilidade de interrupção dos serviços de impressão, que têm como consequência, a paralisação dos serviços internos das Secretarias, Gerências, Coordenações e Setores e os serviços prestados pelo Município aos cidadãos através das Estratégias de Saúde da Família (ESF).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Cronograma de Compras da Prefeitura de Anchieta, instituído através do Decreto Municipal 6583, de 04 de novembro de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Descrição do Objeto:

3.1.1. Prestação de serviços de solução continuada de impressão (Outsourcing), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel).

3.2. Descrição dos Equipamentos:

item	ESPECIFICAÇÕES	QTD Estimada
01	IMPRESSORA DE MESA CONSULTÓRIO DESCRITIVO: Impressora compacta e acessível para realizar as tarefas diárias com rapidez, confiabilidade e versatilidade. Projetada especificamente para atender às necessidades únicas dos pequenos escritórios e grupos de trabalho. ESPECIFICAÇÕES Especificações da Impressora Impressora laser Monocromática (P&B) Painel de operações: LCD de 4 linhas Tempo de aquecimento: 26 segundos ou menos Tempo de impressão da primeira página : 10 segundos ou menos Velocidade de Impressão: mínimo 32 ppm Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi Interfaces padrão: Ethernet 100BASE-TX/10BASE-T - USB2.0 Tipo B Capacidade de papel padrão: 1 Bandeja de Papel de 250 folhas + Bandeja de Alimentação Manual de 50 folhas Capacidade de saída: 125 folhas Tamanho do papel suportado: até A4 Gramatura de papel suportado: 64 a 162 g/m² Duplex: Automático (padrão) Velocidade do processador: 350 MHz	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Memória Padrão: 128 MB RAM Linguagens de Impressão: PCL6, PCL5e, Emulação PS3 Sistemas operacionais suportados: Windows 7, 8.1, 10, Windows Server 2008 (SP2 ou posterior), 2008R2, 2012 / 2012R2, 2016 Mac OS: 10.10 ou posterior Linux: Ubuntu 16.04LTS, Ubuntu 16.10, openSUSE 13.1, openSUSE 3.2, Red Hat Enterprise Linux 6, 7 Suporte de impressão móvel Suprimentos: Cartucho de toner para no mínimo 7.000 páginas ACOMPANHA O PRODUTO: COM CABO PARA IMPRESSORA E COMPUTADOR MODELO DE REFERÊNCIA: Ricoh P311 ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade	
---	--

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. MÍN.	QTD. MÁX.
Prestação de serviços de solução continuada de impressão , compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel)	Un.	300	1500

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentre as possíveis soluções para atendimento da demanda, foram analisadas 3 (três) alternativas, objetivando suprir a necessidade da Unidade Requisitante, conforme segue:

5.1. Aquisição de Equipamentos

5.1.1 Vantagens:

- Patrimônio próprio: Os bens adquiridos passam a integrar o patrimônio do órgão.
- Ausência de vínculo contratual prolongado com terceiros.
- Maior controle interno sobre a operação dos equipamentos.

5.1.2. Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- Alto custo inicial de aquisição e implantação;
- Obsolescência tecnológica rápida: impressoras e scanners se tornam defasados em poucos anos;
- Necessidade de equipe interna para manutenção e suporte técnico;
- Compra e gestão de insumos (toner, peças, etc.);
- Imprevisibilidade de custos com manutenção corretiva, podendo impactar o orçamento.

5.2. Locação de Equipamentos

5.2.1. Vantagens:

- Atualização tecnológica constante durante a vigência contratual.
- Menor custo inicial do que a compra.

5.2.3. Desvantagens:

- Pagamento contínuo mesmo com baixa utilização (custo fixo mensal).
- Dependência do fornecedor para suporte.
- Controle interno necessário para evitar desperdício ou uso indevido.
- Nem sempre inclui suprimentos, exigindo licitações paralelas para toner e papel.

5.3. Contratação de Serviço Terceirizado por Demanda (Outsourcing)

5.3.1. Vantagens:

- Pagamento por uso real (página impressa/digitalizada), com maior previsibilidade e controle de custos.
- Inclui equipamentos, insumos, manutenção e suporte técnico completo.
- Centralização do controle e gestão por software, permitindo monitoramento em tempo real.
- Redução de tarefas administrativas internas (dispensa de gestão de insumos, manutenção, etc.).
- Facilita o alinhamento com práticas sustentáveis (uso racional de recursos).

5.3.2. Desvantagens:

- Dependência total do fornecedor

5.4. Solução mais Vantajosa:

5.4.1. Dentre as soluções passíveis de atendimento a necessidade levantada, a opção mais vantajosa à administração é a Contratação de Serviço Terceirizado por Demanda (Outsourcing), considerando as motivações acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

expostas no item 5.3 deste instrumento, bem como, por ser a solução mais eficiente e flexível em termos operacionais e orçamentários.

5.4.2. Definida a melhor solução, conforme 5.4.1, faz-se necessário identificar qual a forma de execução do serviço: franquias livres ou impressão por página.

5.4.3. Fazemos uma análise sobre os atuais contratos existentes:

1. Contrato 28/2020 – Secretaria de Saúde - franquias ilimitadas;

2. Contrato 02/2024 - Prefeitura de Anchieta – impressão por página.

	Valor anual por equipamento (a)	Média de impressões anual por equipamento (B)	Valor da Impressão por página (B / A)
Franquia ilimitada (SEMUS)	900,00	9000	0,10
Cobrança por página (Prefeitura)	-----	-----	0,08

5.4.4. Em análise simples, aparenta a cobrança por página ser a mais adequada, chegando a uma economia de 20%. Porém, devemos nos aprofundar e comparar os quantitativos atuais com a nova demanda da Secretaria de Saúde.

COMPARATIVO CONSIDERANDO A DEMANDA DA SAÚDE NO CONTRATO 28/2020						
	Valor anual por equipamen	Média de impressões anual por	Número de Equipa	Total de Impressões	Valor da impres	Valor anual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

	to (a)	equipamen to (B)	mentos (c)	(b x C)	são (D)	contrato (A x C)
Franquia ilimitada	900,00	9000	51	459.000	----	45.900,00
Cobrança por página	0,00	9000	51	459.000	0,08	36.720,00

COMPARATIVO CONSIDERANDO A NOVA DEMANDA DA SAÚDE						
	Valor anual por equipamento (A)	Média de impressões anual por equipamento (B)	Número de Equipame ntos (C)	Total de Impressões (B x C)	Valor da impressão (D)	Valor anual do contrato (A x C)
Franquia ilimitada	900,00	18000	100	1.800.000	0,05	90.000,00
Cobrança por página	0,00	18000	100	1.800.000	0,08	144.000,00

5.4.5. Considerando a base nas médias da SEMUS no contrato 28/2020, a hipótese de contratação por folha (cobrança por página) se apresenta a mais adequada, mas quando trazemos os valores dos contratos citados para a nova realidade de quantidades requeridas pela Secretaria de Saúde, o pagamento de valor fixo de franquia por máquina se apresenta bem mais adequada.

5.4.6. Contudo, estamos falando em uma análise baseada no quantitativo máximo citado pela SEMUS, quantitativo este que pode não ocorrer. Sendo assim, verificando os autos que existe no DFD uma previsão de no mínimo 300 e no máximo 1.500 impressões/mês. Sabendo que existe esse mínimo e máximo, o mais apropriado é prever uma média entre eles, resultando em 900



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

impressões/mês e 10.800 impressões/ano. Assim, com base nos contratos citados e considerando essa média citada de 900 impressões/mês e 10.800 impressões/ano, assim ficariam os valores:

COMPARATIVO CONSIDERANDO A MÉDIA						
	Valor anual por equipamento (A)	Média de impressões anual por equipamento (B)	Número de Equipame ntos (C)	Total de Impressões (B x C)	Valor da impressão (D)	Valor anual do contrato (A x C)
Franquia ilimitada	900,00	10800	100	1.080.000	0,083	90.000,00
Cobrança por página	0,00	10800	100	1.080.000	0,08	86.400,00

5.4.7. Assim sendo, este Núcleo de Planejamento das Contratações recomenda que a contratação da demanda por outsourcing seja realizada na **Modalidade sem Franquia - Fornecimento do Equipamento com cobrança apenas por página impressa**, conforme modelo adotado pela municipalidade na contratação mais recente (2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024), pois mostra-se mais adequada e recomendável para atendimento à demanda de outsourcing de impressão.

5.4.8. A **Modalidade sem Franquia - Fornecimento do Equipamento com cobrança apenas por página impressa** contribui de forma direta para **mitigar riscos de sobrepreço**, uma vez que evita a cobrança antecipada por uma quantidade fixa de páginas (franquia) que, por vezes, não é utilizada integralmente, gerando desperdício de recursos. Da mesma forma, permite o **pagamento estritamente proporcional ao consumo real**, promovendo a aderência ao princípio da proporcionalidade e ao uso racional dos recursos públicos.

5.4.9. Ressalta-se ainda que essa abordagem contribui para prevenir propostas com **preços inexecutáveis**, que poderiam ser mascaradas por franquias elevadas e de difícil mensuração quanto ao real custo-benefício. A clareza na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

cobrança por página efetivamente impressa confere **transparência e previsibilidade** à execução contratual, facilitando o acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

5.4.10. Dessa forma, a contratação na modalidade **sem franquia**, com fornecimento do equipamento e cobrança por página impressa, alinha-se com as boas práticas da gestão pública, promove o uso racional dos recursos e assegura maior vantajosidade na contratação dos serviços de outsourcing de impressão.

5.5. Considerando se tratar de serviço comum, entende-se que a contratação deverá ser realizada via pregão eletrônico. Ainda, considerando o caráter contínuo do serviço deve-se celebrar contrato para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme prevê o art. 107 da Lei 14133/2021:

“Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Conforme a demanda apresentada pela Unidade Requisitante, a estimativa de valor foi elaborada com base na solução considerada mais vantajosa - Modalidade sem Franquia, com Fornecimento dos Equipamentos e cobrança apenas por página impressa, conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	Nº de Equipamentos (A)	QTD. MÍN. (mês) (B)	QTD. MÁX. (mês) (C)	QTD. Total de impressão (D) (D= CxA)	Valor da impressão (mês)	Valor mensal do contrato mensal	Valor do Contrato Anual
-----------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	--	-----------------------------	---------------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Prestação de serviços de solução continuada de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel).	100	300	1.500	150.000	0,08	12.000,00	144.000,00
--	-----	-----	-------	---------	------	-----------	------------

6.2. Observações acerca dos quantitativos e equipamentos:

6.2.1. Ao analisar o Despacho SEMUS/GEGIT enviado a este Núcleo contendo as informações solicitadas, foi identificado um quantitativo consideravelmente elevado tanto de impressões quanto de equipamentos, em comparação à última contratação realizada:

6.2.1.2. Do quantitativo de impressões: De acordo com a média de impressões calculadas pela unidade requisitante e informada a este Núcleo, observa-se que houve um aumento expressivo no quantitativo demandado, pois a média estimada de impressão que era de 9.000 (nove mil) páginas anual, o equivalente a uma média de 750 (setecentos e cinquenta) páginas mensal, passou à uma média estimada de 1500 (mil e quinhentas) páginas mensal por equipamento na demanda para a presente contratação.

6.2.1.3. Do quantitativo dos Equipamentos: Na última contratação a quantidade estimada era de 51 (cinquenta e uma) impressoras, passando para o quantitativo de 100 (cem) equipamentos na demanda atual;

6.2.1.4. Assim sendo, este Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais sempre enfatiza a importância do planejamento nas aquisições e serviços pretendidos pela Administração Pública.

6.2.1.5. Os números distorcidos da realidade na contratação, podem gerar, no caso de atas de registro de preços, valores extremamente vultuosos, que geram críticas, ao mesmo tempo que afastam possíveis fornecedores de menor porte financeiro. Bem como, em processos futuros, não geram economia de escala, uma vez que os fornecedores podem passar a acreditar que as quantidades presentes na Ata de Registro de Preços são desconexas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

realidade. Igualmente, pode gerar uma expectativa no licitante quanto à quantidade, podendo levar este a propor preços considerando um quantitativo que não se concretizará, podendo o município, inclusive, ser passível de processos de indenização por parte dos licitantes em virtude de custos e despesas com um processo licitatório fora de uma realidade de consumo.

6.2.2. Uma das prerrogativas da nova Lei de Licitações é o planejamento:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

6.2.3. Ressaltamos que o Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais não possui autonomia para alterar nenhum quantitativo solicitado, cabendo ao órgão requisitante a **responsabilidade de adequar a demanda**, em conformidade com a realidade e com o planejamento anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Serviços de solução continuada de impressão (Outsourcing), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel).

7.2. Forma de Execução:

7.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive a manutenção corretiva das impressoras.

7.2.1.1. Os softwares mencionados acima correspondem aos embarcados da própria impressora, quando existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.2.1.2. Esses softwares são nativos e integrados ao equipamento, fornecidos pelo próprio fabricante, não sendo necessários aplicativos externos para o funcionamento básico.

7.2.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede e vir com o cabo USB/ TIPO B para impressora e computador. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CONTRATANTE.

7.2.3. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser obrigatoriamente disponibilizados pela CONTRATADA.

7.2.4. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo estes serem novos ou seminovos.

7.2.5. No caso de algum equipamento inicialmente fornecido for descontinuado pelo fabricante ou em caso de substituição de equipamentos defeituosos, fica a Contratada obrigada a substituir o equipamento por um de capacidade técnica igual ou superior, mantido o mesmo preço praticado na contratação.

7.2.6. O fabricante dos equipamentos de impressão deverá possuir Site na Internet disponibilizando atualizações de drivers para o equipamento proposto.

7.2.7. Todos os equipamentos deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou led, possuir, no mínimo, recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware.

7.2.8. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura e efetivação do contrato, devendo neste mesmo prazo, ser efetuada a disponibilização e instalação dos equipamentos nos locais solicitados pela Contratante.

7.2.9. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues suprimentos para no mínimo 2 (dois) meses.

7.2.10. A CONTRATADA é responsável pela entrega dos equipamentos de impressão juntamente com os seus consumíveis.

7.2.11. A licença do Sistema Operacional, caso seja necessária, será fornecida pela CONTRATADA, bem como quaisquer outras licenças de Softwares necessárias para o funcionamento dos equipamentos de impressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.2.12. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas.

7.2.13. Todos os consumíveis, peças e acessórios, OBRIGATORIAMENTE deverão ser originais do fabricante dos equipamentos.

7.2.14. Toda substituição de suprimentos deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de toner; remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos, nas localidades não contempladas com postos de suporte técnico local.

7.2.15. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.16. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos.

7.2.17. A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, em comum acordo com a CONTRATANTE, mas a mesma deverá contemplar o fornecimento dos suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de 2 (dois), meses.

7.2.18. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos no período máximo de 3 (três) meses.

7.2.19. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico na modalidade presencial e/ou on-site (e-mail), para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE e dentro do escopo especificado.

7.2.20. Os serviços de suporte técnico terão por finalidade a resolução de problemas e recuperação de falhas dos Equipamentos de Impressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.3. Principais serviços de suporte técnico:

7.3.1. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, promovendo a prevenção e correção de problemas.

7.3.2. Garantir o funcionamento e prestar assistência técnica nos equipamentos.

7.3.3. Prover orientação/informação aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos Equipamentos de Impressão.

7.3.4. Auxiliar na resolução de pequenos problemas tais como configuração básica dos equipamentos, instalação e desinstalação de softwares, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajustando e definindo recursos e funcionalidades simples.

7.3.5. Instalação, distribuição, remoção, configuração, troca de componentes, peças e remanejamento de Equipamentos de Impressão dentro da estrutura da CONTRATANTE.

7.4. Havendo necessidade de realizar manutenção em laboratório externo, deve-se substituir o Equipamento de Impressão por um equipamento ou acessório reserva, nas mesmas configurações.

7.5. A CONTRATADA deverá controlar a abertura de chamados técnicos assim como acompanhar seu andamento.

7.6. A CONTRATADA poderá também utilizar a estrutura de suporte técnico do fabricante dos equipamentos disponibilizados, para a execução desses serviços desde que seja garantido o cumprimento os Níveis de Serviços, executados pela empresa autorizada do fabricante.

7.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle de substituição de peças de manutenção, bem como pela retirada dos kits de manutenção vencidos.

7.8. A CONTRATADA deverá manter em seus estoques, equipamentos e componentes de reserva.

7.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema nos equipamentos de impressão.

7.10. Os custos relativos à substituição de peças de manutenção tanto preventiva quanto corretiva, incluindo a mão de obra, deverão estar contemplados nos custos dos serviços contratados na licitação, não sendo aceito nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos reparos de qualquer problema nos equipamentos de impressão.

7.12. Locais de alocação dos serviços de impressoras:

- ESF de Alto Pongal;
- ESF de Córrego da Prata
- ESF de Baixo Pongal
- ESF de São Mateus
- ESF de Itapeúna
- ESF de Itaperoroma Baixa
- ESF de Jabaquara
- ESF de Simpatia
- ESF de Limeira
- ESF de Duas Barras
- ESF de Mãe-bá
- ESF de Ubú
- ESF de Parati
- ESF de Recanto do Sol
- ESF de Goembê
- ESF de Belo Horizonte
- ESF de Chapada do Á
- ESF de Iri
- ESF Centro 1
- ESF Centro 2
- ESF Centro 3
- ESF Área 10

7.13. Observações acerca da Demanda:

7.13.1. No tocante aos itens 7.2.4 e 8.1 deste ETP, a exigência da unidade requisitante é que os equipamentos deverão ser novos, primeiro uso, e sobre a necessidade de fornecer máquinas novas, respectivamente. Consoante à esses itens, ressaltamos que esses quesitos poderão aumentar desnecessariamente os custos da contratação.

7.13.1.1. A utilização de **equipamentos seminovos** em contratos de outsourcing de impressão **não compromete a qualidade do serviço**, desde que os equipamentos estejam em **perfeito estado de uso e manutenção**; sejam **compatíveis com as exigências técnicas** do contrato e a contratada garanta os **níveis de serviço estabelecidos em contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.13.1.2. Sendo assim, recomendamos excluir a exigência de equipamentos novos e prevê equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, podendo estes serem novos ou seminovos.

7.13.2. Em relação a abertura de chamado técnico, descrito no item 7.5. deste instrumento, a Gerência Municipal de Tecnologia da Informação recomendou em seu despacho (anexo aos autos) que, em relação ao sistema de abertura de chamados (Helpdesk), a necessidade de cada chamado conter as seguintes informações para fins de acompanhamento: órgão requisitante, nome da pessoa que abriu o chamado, horário da solicitação, número de patrimônio do equipamento e motivo do chamado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer máquinas seminovas, com garantia de qualidade de impressões.

8.2. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as máquinas adequadamente ajustadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

8.3. Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das máquinas e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste DFD, sem ônus adicional;

8.4. Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico;

8.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

8.7. As máquinas serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde junto a Gerência Estratégica de Gestão da Informação e Tecnologia.

8.8. Fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação das máquinas.

8.9. Fornecer, juntamente com as notas fiscais, relação detalhada de todas as máquinas entregues para que se possa identificar cada uma delas;

8.10. Atender no prazo estabelecido todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Trata-se de uma contratação de uma única solução integrada, o que dispensa justificativa de não parcelamento do objeto.

9.2. Ainda, primando pelo princípio da padronização, do ganho de escala e da melhor gestão contratual, em que pese o serviço ser divisível, **não é adequado** a aplicabilidade da Cota Reservada prevista no art. 39 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Obter melhor qualidade de impressão com a utilização de suprimentos originais e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento e padronizados;

10.2. Controles dos recursos de impressão e seus insumos, por setor ou departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.3. Melhor distribuição dos equipamentos de impressão;

10.4. Atender às demandas de impressão com serviços de qualidade, equipamentos modernos e adequados com mais agilidade, segurança e confiabilidade;

10.5. Manter ou melhorar qualitativamente e quantitativamente os serviços de impressão, com constante manutenção e atualização tecnológica de equipamentos que atendam as características dos documentos;

10.6. Diminuir tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos e ou manutenção aos equipamentos, melhorando sensivelmente os índices de disponibilidade dos equipamentos;

10.7. Logística de suprimentos, onde se encontram os equipamentos instalados, por conta da CONTRATADA gerando economia com deslocamentos, diárias e combustível na manutenção, dentre outros, buscando atendimento eficiente e otimizado aos serviços de impressão;

10.8. Economizar recursos financeiros e de pessoal, uma vez que os serviços relacionados à Tecnologia da Informação possuem alto custo quando de sua aquisição e são desvalorizados rapidamente, sobrecarregam as Órgãos/organizações que os adquirem, devido ao alto custo de manutenção e suprimentos, assim como a obsolescência precoce;

10.9. Eliminação de desperdícios;

10.10. Pró-atividade nas soluções a serem implementadas por pessoal técnico especializado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão ficará a cargo da Unidade Requisitante, que indicará os(as) Fiscais do Contrato quando de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não existem processos interdependentes para a viabilidade e aquisição da demanda ora pretendida.

13. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

13.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser observados os seguintes requisitos:

13.1.1. Obsevar normas e critérios de Sustentabilidade;

13.1.2. Efetuar gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos;

13.1.3. Efetuar a remoção apropriada dos materiais inservíveis e resíduos conforme normas de controle de armazenamento e transporte de resíduos;

13.1.4. Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;

13.1.5. A empresa deverá seguir as orientações constantes no Guia de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

13.1.6. A contratação deve seguir o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Em virtude dos aspectos explicitados nos itens deste documento, declaramos a viabilidade da contratação do objeto deste Estudo Preliminar, **desde que atendidas as considerações realizadas neste instrumento e desde que haja disponibilidade orçamentária.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Apêndice II do Anexo II

MAPA DE RISCOS - ETP 044/2025

Protocolo Digital: 8398/2025

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de solução continuada de impressão (Outsourcing), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel).

RISCO 01	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Licitação Deserta – Processo licitatório sem empresas interessadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Especificações exigidas de acordo com as práticas do mercado; Valores estimados devem estejam em conformidade com os praticados pelo mercado. Publicidade do aviso de licitação	Setor de Compras
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do Certame	Pregoeiro
RISCO 02	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Licitação Fracassada – Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.	
Ação Preventiva	Responsável
Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do edital de licitação; Especificações da solução atualizadas e de acordo com as práticas do mercado. Valores estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.	Órgão Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Repetição do Certame	Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

RISCO 03	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição. Utilizar as legislações aplicáveis ao caso concreto.	Setor de Compras e Órgão Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
Designação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias.	Procuradoria Geral do Município
Seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico Municipal.	Pregoeiro
RISCO 04	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Não recebimento do objeto licitado - Empresa vencedora não cumpre com as obrigações	
Ação Preventiva	Responsável
Não há.	Não há
Ação de Contingência	Responsável
Convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.	Pregoeiro
Abertura de nova licitação.	Unidade Requisitante
RISCO 05	
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Levantamento imprecisa do objeto - Desconhecimento daquilo que se pretende contratar. Falta de clareza com relação a natureza, as especificações, as quantidades.	
Ação Preventiva	Responsável
Questionamento dos requisitos à área técnica demandante	NPCG
Ação de Contingência	Responsável
Revogação/suspensão do certame e/ou devolução dos autos para que a área demandante promova as adequações necessárias.	NPCG
RISCO 06	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
DANO	
Descrição: Fiscalização ineficiente do serviço entregue. Dano: desperdício de dinheiro público	
Ação Preventiva	Responsável
Capacitação do servidor responsável pela Fiscalização	Órgão demandante
Auxílio de servidores com capacidade técnica e formação na área na fiscalização	Órgão demandante
Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Acompanhamento dos serviços realizados, conferência das peças		Fiscal
Aplicação de penalidades à Empresa contratada		Fiscal e órgão demandante
RISCO 07		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
DANO		
Descrição do item com direcionamento ou restringe a competição		
Ação Preventiva		Responsável
Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes		Órgão Requisitante e NPCG
Ação de Contingência		Responsável
Paralisação da fase interna até que se corrija a descrição do item.		NPCG
RISCO 08		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
Contradições na redação das peças de planejamento da contratação: ETP, TR, edital		
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação dos servidores responsáveis pelo Planejamento		NPCG
Análise dos documentos		NPCG
Ação de Contingência		Responsável
Paralisação da fase interna até que se corrija as redações		NPCG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO III

(Protocolo Digital nº 8398/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão
emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. () SIM | () NÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

G) Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

H) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

I) Temos pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, bem como nos inteiramos de todas as condições previstas para a elaboração da proposta e para prestação dos serviços;

J) Possuímos condições para cumprir com a prestação de serviço ora licitada.

K) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação nº _____, órgão expedidor, endereço profissional.

L) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

M) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____,
endereço completo _____, neste ato representado por
_____ (nome completo), nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, inscrito no
CPF sob o nº _____, portador do documento de identificação (nº e órgão
emissor) _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

I - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, seguem os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação:

Número/ano do contrato	Órgão Público Contratante	Valor do contrato para o ano vigente

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV

(Protocolo Digital nº 8398/2025)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA E A
EMPRESA

O Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edival José Petri, Km 21,5, n.º 1.620, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 8398/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Solução Continuada de Impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), na modalidade sem franquia, com cobrança por página impressa**, nos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2026, Protocolo digital nº 8398/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato será por **Demanda** e por trata-se de serviço contínuo, o prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 8.1.2. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item “5” do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:

a) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE REQUISITANTE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSOS
SEMUS	0301.103010051.2.229 0301.103010051.2.229	3.3.90.39.74	1294	150000150000 172000000003

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

15.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(Protocolo Digital nº 8398/2025)

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE REFERÊNCIA

(anexar o TR no momento de celebração do contrato)

ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2026

Item					
Item	Unidade	QTD	Marca e modelo	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	unidade	XXX	XXX	xx	XXX